



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.374 de 23 de novembro 2022

**“Dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai, mãe ou responsável legal da criança que seja portadora do Transtorno do Espectro Autista - TEA (Autismo) e outras necessidades especiais que dependem de acompanhamento”.**

O Prefeito Municipal de Lassance, Estado do Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Lassance aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a proteção constitucional dos direitos das pessoas com deficiência disposto nos artigos 23, II e art. 24, XIV.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.764/2012 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 1º** - Ao servidor público municipal que seja pai, mãe ou responsável legal da criança portadora de Transtorno de Espectro Autista - TEA (Autismo) e qualquer enfermidade/deficiência que implique em dependência e cuidados além da normalidade, será concedida redução de carga horária, a fim de possibilitar o acompanhamento diário ou para fins de atendimento médico-terapêutico do filho ou representado.

**Art. 2º** - A redução da carga horária se dará proporcional até 50% da jornada semanal do servidor, que poderá se dar diariamente ou mediante desconto de um dia de

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000  
Telefone: (038) 3759-1267  
E-mail: [prefeitura@lassance.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lassance.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



trabalho por semana, a depender da carga horária a que estará submetido o servidor e da disponibilidade do serviço.


**Paragrafo único:** A forma que se dará a redução da carga horaria será acordada juntamente com o chefe direto do servidor, respeitando a peculiaridade do serviço e a necessidade do servidor requisitante.

**Art. 3º** - A solicitação de redução de carga horária do servidor prevista nesta lei dependerá de requerimento administrativo prévio, o qual deve vir acompanhado de laudos médicos hábeis a comprovar a enfermidade/deficiência do filho ou dependente, bem como a necessidade de acompanhamento dos pais ou do representante legal, a fim de viabilizar uma melhor qualidade de vida e aproveitamento no tratamento da pessoa com deficiência física e psicológica.

**Parágrafo único** - A Administração apreciará através do Conselho Municipal dos Servidores e decidirá pela concessão ou não do benefício, mediante decisão devidamente fundamentada a qual deverá ser ratificada pelo prefeito e chefe direto do servidor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lassance-MG, 23 de novembro de 2022.

  
**PAULO ELIAS RODRIGUES**  
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 23/11/2022

Foi afixada a Lei nº 1374

No atrium desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 23 de Nov 2022



**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39 250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**E-mail:** [prefeitura@lassance.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lassance.mg.gov.br)